

PROCESSO Nº 23411.012650/2018-07

CONTRATO Nº 11/2018-Cascavel

ADITIVO Nº 2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CASCAVEL E LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA O CAMPUS CASCAVEL DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154673, **CAMPUS CASCAVEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0014-30, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020 – CEP 85.814-800 – Bairro Floresta – Cascavel/PR, neste ato **representado** por seu Diretor Geral do *Campus* Cascavel, Prof. **LUIZ CARLOS ECKSTEIN**, portador da Cédula de Identidade Nº 3.157.780-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.872.609-00, nomeado através da Portaria nº 1.674/2019, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2019, Seção 2, página 23, e de acordo com competência delegada por intermédio da Resolução IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: **LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.572.083/0001-96, estabelecido à Rua Albino Torraca, nº 900, sala 01, Galeria Loft, Jardim América, CEP 79.03-020, Dourados/MS, representado por sua sócia, Sra. **MARILDA CAETANO DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade nº 413434 SSP/MS e CPF (MF) nº 465.328.621-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação de veículo com motorista para o *Campus* Cascavel, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23398.000952/2018-40, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – UASG 154673**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 10.024/19**, do **Decreto nº 7.892/2013**, da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº5/2017** e da **Lei 8.666/93** e suas alterações, e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 23 de novembro de 2020, em conformidade com a Cláusula Quarta do referido Contrato;

1.1.2 Exclusão dos custos não renováveis previstos em contrato, já foram pagos ou amortizados, a citar: licença paternidade, aviso prévio indenizado e seus reflexos; aviso prévio trabalhado e seus reflexos;

1.1.3 Considerando a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria, os valores contratuais poderão ser repactuados de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Contrato, se a contratada solicitar até o dia 22 de novembro de 2020.

1.1.4 A contratada apresentará, no prazo de 10 dias, prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo aditivo, nos termos do contrato 11/2018-Cascavel e do Termo de Referência do PE 03/2018-Cascavel, do qual se originou o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Para a nova vigência o valor total estimado será de R\$ 138.007,92 (centro e trinta e oito mil, sete reais e noventa e dois centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM 1 – UTILITÁRIO PICK UP – CAMPUS CASCAVEL			
ITEM	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Km Rodado (franquia)	1.500	R\$ 5,63	R\$ 8.443,09
Km Excedente	2.800	R\$ 0,50	R\$ 1.400,00
Hora Extra	30	R\$ 11,61	R\$ 334,77
Hora Noturna	20	R\$ 13,39	R\$ 267,82
Diária	10	R\$ 105,50	R\$ 1.055,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 11.500,66
TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 138.007,92

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154673

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.33

PI: LFUNCPO100N

Empenho: 2020NE800030

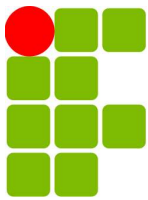
- a. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

- 4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito



**INSTITUTO
FEDERAL
PARANÁ**
CAMPUS CASCAVEL



Ministério da Educação

de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam digitalmente as partes do presente, com fundamento na MP 2200-2/2001.

Cascavel, 19 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<hr/> <p>LUIZ CARLOS ECKSTEIN Diretor Geral – <i>Campus</i> Cascavel Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<hr/> <p>MARILDA CAETANO DA ROCHA Representante Legal LANCE ONLINE MULTINEGÓCIOS EIRELI</p>